PROJETO DE LEI Nº 098/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1585
Data: 04/12/2017 Horário: 12:01
Legislativo - PLO-L 98/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO FISCAL NOS IMPOSTOS E TAXAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova,** e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Campanha de Incentivos Fiscais nos pagamentos de impostos e taxas na área de construção civil, visando o fomento da construção e reforma de edificações, a geração de empregos e a legalização de obras com pendências de regularização e transmissão.

Art. 2°. A pessoa física ou jurídica que participar da campanha poderá usufruir dos benefícios de acordo com o estabelecido a seguir:

I – desconto de 100% (cem por cento) do imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do terreno sobre o qual for edificada uma construção nova, durante a execução da obra e na vigência desta lei.

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do imposto sobre a transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na regularização da primeira transação do imóvel já construído ou concluído durante o período da campanha, mediante comprovação pela matrícula atualizada e na vigência da lei.

III - Desconto de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de licença para a execução de Obras, sejam em reformas, ampliações, regularizações de construções

ou edificações novas, da Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil e de Taxas de Emissão de Certidões, na vigência da lei.

Art. 3°. Os proprietários de obras em andamento, que aderirem à Campanha, terão os benefícios contemplados nos incisos I, II, III do Art. 2° nos eventos fiscais que ocorrerem durante a vigência da lei.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto, no que couber.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com cessação de todos os seus efeitos em 31 de dezembro de 2018.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 98 /2017, de autoria do **Vereador Jair Souza,** nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

A campanha visa fomentar a construção civil no município de Gurupi através de incentivos fiscais em taxas nas atividades da construção civil, o que certamente contribuirá para a geração de novas frentes de emprego e renda, além de propiciar a legalização de obras com pendências de regularização e transmissão.

No momento em que se verifica grande retração econômica no país, acreditamos que os resultados da presente campanha trarão resultados positivos para o Município de Gurupi.

Além do mais é de pleno conhecimento que a construção civil é um setor que absorve um elevado contigente de mão-de- obra, notadamente entre a população de baixa renda, minorando assim, sensivelmente, o problema de desemprego em nosso município.

Em contrapartida, com essa iniciativa por Parte do Poder Executivo Municipal busca-se um incremento na arrecadação de ISSQN e do aumento no retorno do ICMS pelo forte aquecimento no volume de novas obras.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador – PMDB